DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 25 de junho de 2026 | Ano XI | Edição nº 1409 | Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 12
Licitações e Contratos 13
Atas de Sessões 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.052/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais atribuídas pelo art. 36, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional.

Art. 2º Fica criado, no quadro de pessoal, o cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, com as seguintes especificações:

QUANTIDADE DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
05	Orientador Educacional	11-K	40 H/S	Ensino Médio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo

Parágrafo único. As atribuições do cargo constante neste artigo são as dispostas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei fica subordinado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei nº 205/68, com os recolhimentos previdenciários ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê – FAPEN.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de junho de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ORIENTADOR EDUACIONAL

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Orientador Educacional	I – realizar atendimento direto a estudantes nas unidades escolares, oferecendo orientações sobre rotinas, normas internas, convivência escolar e desenvolvimento de hábitos adequados ao ambiente educacional; II – acompanhar crianças e estudantes durante atividades de rotina escolar, exercendo função de apoio educacional, supervisão de comportamento e orientação de convivência, sem assumir regência ou condução de atividades pedagógicas; III – atuar em sala de aula como apoio às atividades de orientação, prestando auxílio na organização do ambiente, mediação de conflitos, orientação de comportamento e apoio logístico, sempre sob supervisão do professor regente e sem substituí-lo; IV – realizar acompanhamento individual ou em pequenos grupos de estudantes que necessitem de orientações específicas sobre adaptação escolar, socialização, regras de convivência, desenvolvimento de autonomia e atividades pedagógicas, através de conversas, atividades lúdicas de orientação e encaminhamentos; V – acolher, orientar e encaminhar estudantes e responsáveis quanto a rotinas escolares, frequência, pontualidade, convivência e acesso a serviços públicos correlatos; VI – realizar acompanhamento de frequência, registro de ocorrências e monitoramento de situações de infrequência, evasão ou risco de abandono, comunicando a gestão escolar e propondo medidas administrativas de busca ativa; VII – apoiar a unidade escolar na implementação de ações de convivência, mediação de conflitos e cultura de paz, incluindo intervenções diretas com estudantes em situações de conflito, sempre com registro e providências administrativas adequadas; VIII – participar do atendimento a famílias, realizando entrevistas, escutas e orientações sobre procedimentos escolares, desenvolvimento comportamental dos filhos, fluxos de atendimento e encaminhamentos a serviços da rede de proteção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo

	IX – observar e registrar comportamentos de estudantes que necessitem de acompanhamento especial, relatando situações relevantes à equipe pedagógica e sugerindo estratégias de apoio, sem realizar avaliações pedagógicas ou diagnósticos; X – articular-se, quando necessário e conforme fluxos internos, com Conselho Tutelar, CRAS/CREAS, saúde e demais órgãos, para encaminhamento de casos, acompanhamento de retornos e organização documental; XI – auxiliar na condução de atividades recreativas, culturais e de integração voltadas ao desenvolvimento da convivência e socialização, sempre como apoio e sem caráter curricular ou avaliativo; XII – orientar estudantes quanto a hábitos de estudo, organização pessoal, cuidado com materiais e uso responsável de recursos escolares, através de orientações individuais ou coletivas; XIII – contribuir para a identificação de necessidades especiais, dificuldades de adaptação ou barreiras de acesso e permanência, sugerindo providências administrativas e encaminhamentos apropriados; XIV – auxiliar na organização de reuniões, palestras e ações educativas dirigidas a estudantes e responsáveis sobre temas de convivência, direitos e deveres, prevenção de violências e proteção integral; XV – organizar e manter atualizados cadastros, prontuários escolares administrativos, relatórios e registros de atendimento e acompanhamento, respeitando a legislação de proteção de dados e sigilo; XVI – apoiar a equipe gestora em atividades de planejamento operacional, execução de projetos institucionais de acompanhamento educacional (não docente) e ações integradas com a comunidade escolar; XVII – executar outras atividades de apoio educacional e institucional compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela chefia imediata.

LEI MUNICIPAL Nº 2.053/2026

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências."

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Guaimbê, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais e outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único: Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

II - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2026-2029, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividade e projeto ou operação especial, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio de 2026/2029;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2026;

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º. A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2026.

§ 1º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º. As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive aquelas entendidas como da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite máximo de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual, sob o limite de 1,5% da Receita Corrente Liquida do exercício de 2025, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conterá reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9.º, artigo 166, da Constituição.

Art. 9º. Em adição as reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual 2027, conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 10. Para atender ao art. 4.º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 11. A concessão de subvenção social, auxílio e contribuição a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, depende de autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As concessão de subvenção social, auxílio e contribuição serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. Os beneficiários de concessão de subvenção social, auxílio e contribuição deverão aplicar os recursos de acordo com a nova Lei dos recursos recebidos em atividades-fim, assim como deverão comprovar seu regular funcionamento.

§ 3º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 de julho de 2014 e atualizações devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

II - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal repassado, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

III - Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

IV – Atendimento de famílias com renda de até dois salários mínimos;

V – Visita prévia e parecer final do controle interno;

VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

§ 4º. O repasse às entidades do terceiro setor será precedida pela lei especifica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

§ 6º. As transferências de recursos a consórcios intermunicipais somente poderá ser feita nas seguintes condições:

I - se o município for membro integrante;

II – seja comprovada a real finalidade do recurso a ser

transferido.

Art. 12. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Art. 13. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer:

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 14. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Nos moldes do art. 165, § 8.º da Constituição e do art. 7.º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei n° 4.320, de 1964.

§ 2º. Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2026, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1.º, I, II e IV, da Lei n° 4.320, de 1964.

§ 3º. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

IV - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre Órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único: Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

V- Deverá encaminhar à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;

IV - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsidio do Prefeito;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

X - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XI - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Art. 16. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 17. Até (cinco) dias Úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza da despesa.

Art. 18. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 48, § 1º, I.

Art. 19. As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritos em restos a pagar liquidados, deverão ser pagos de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

Art. 20. - Constará no orçamento dotações especificas para pagamento de dívidas consolidadas.

Art. 21. O município poderá realizar e acordar parcelamentos de dividas de exercícios anteriores.

Parágrafo Único: Para execução do que trata o artigo 42 será necessária autorização legislativa e que seja seguida toda legislação pertinente ao feito.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 22. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 23. Observado o disposto no artigo 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 5º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobe os demais gastos orçamentários, nisso considerando o § 18, do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 24. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único: O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 25. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa requeridos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 26. Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

Art. 27. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição.

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 28. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 29. As prioridades e metas para o exercício

financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 33. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens, revisão ou aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos, empregos e funções, bem como a criação e alteração de estrutura de cargos, carreiras e salários;

III – Concessão de adicionais e gratificações;

IV - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – a criação e a extinção de cargos em comissão.

Parágrafo único: As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes obedecidas às restrições apresentadas no artigo 24 desta lei.

Art. 34. Conforme a lei de Responsabilidade Fiscal o total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo

fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 35. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, emergencial e/ou de urgência, que derivem pagamentos de despesas de pessoal, quando as despesas de pessoal acumulada da entidade já tiverem ultrapassado o limite 95% (noventa e cinco por cento) contidas no artigo 19 incisos II da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente poderão ocorrer quando comprovado o atendimento de relevante interesse público.

Parágrafo Único: A autorização para realização de serviço extraordinário, emergencial e de urgência, será de competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 19 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pelas Emendas Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e n.º 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1.º - Caso a Lei Orçamentária de 2027 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2.º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1.º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3.º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 37. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 38. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9.º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 39. A Câmara Municipal deverá encaminhar até o dia 20 subsequente de cada mês o seu balancete da receita e da despesa, bem como seu Balancete Conta Contábil e Conta Corrente em formato de XML e MSC para serem incorporados pelo Poder Executivo.

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 41. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas necessários, pertencentes ao orçamento:

Art. 42. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;
II - controle de frota;
III - coleta e distribuição de água;
IV - coleta e disposição de esgoto;
V - coleta e disposição do lixo domiciliar;
VI – e outros relacionados à administração municipal.

Art. 43. O município poderá desenvolver programas habitacionais para construção e reformas de casas no município através de recursos próprios e ou de recursos a serem repassados por outros entes.

§ 1º. O município poderá adquirir terrenos para construção de novas casas.

§ 2º. Caso o Programa seja feito com o CDHU e CAIXA ECONOMICA FEDERAL fica autorizado o Município a ceder o terreno para a construção de novas casas.

§ 3º. Somente poderá ser executado o que relata o artigo 18º, § 1º e § 2º se houver expressa, autorização e lei específica, detalhando o seu objetivo.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a manter a secretaria da educação, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) para atender despesas com o referido fundo.

Art. 45. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 1,5% da receita corrente líquida obtida no exercício de 2025;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 47. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê, 23 de junho de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.437 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO FIFA DE 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º O expediente das repartições públicas do Município de Guaimbê nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo Fifa de 2026, quando realizados em dias úteis, será:

I – das 07h às 12h, para o Setor Almoxarifado, ESF's e Unidades Escolares;

II – das 08h às 12h, para os demais Departamentos.

Art. 2º As disposições do artigo anterior deste Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, devendo ser observados os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considera-se serviços essenciais:

I – Pronto Atendimento Municipal – PA;

II – Serviços operacionais relativos ao Cemitério e Velório Municipal;

III – Tratamento fora do domicilio – TFD.

Art. 3º Caberá às autoridades competentes de cada departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 25 de junho de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Proc. Licitatório n.º 030/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) n.º 009/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada, para a execução de obras de Reforma Geral do Terminal Rodoviário de Passageiros "José Fava", localizada na Rua Marechal Deodoro nº 484 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.
Detalhamento do Objeto: Para instrução dos autos, a área demandante encaminhou os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda;
Estudo Técnico Preliminar;
Anexo ao ETP – Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação; e
Termo de Referência.

Na data de 24 de junho de 2026, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
3438	02/02/2026	ARIANE CAROLINE DIAS BUENO	Membro	447.891.678-01	49.753.898-2
3438	02/02/2026	BRUNA MILLENA BISPO CALOURA	Membro	446.709.678-78	49.709.909-3
3438	02/02/2026	MARCEL KIYOSHI OTSUKA	Agente de Contratação	300.315.978-07	47.576.202-2
3438	02/02/2026	MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO CARDOSO	Membro	363.207.208-67	41.579.885-1
3438	02/02/2026	PAULO SERGIO AMÉRICO	Membro	074.026.998-46	17.807.772-0
3438	02/02/2026	RYAN ALEXANDER BATISTA DA CRUZ	Membro	493.399.948-17	59.585.288-9

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Concorrência Eletrônica em epígrafe. Inicialmente o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO
Lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Sim	CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA LTDA ADEMISON BATISTA	EPP 100.863.098-54	20.281.195/0001-00 19198398	Sim
	METTA CONSTRUCOES E EM-	EPP	34.451.647/0001	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

Sim	PREENDIMENTOS EIRELI BRUNO HENRIQUE BORGHI DA SILVA	446.643.778-51 -51	419142733	
Sim	MFG ENGENHARIA LTDA Marcus Vinicius Caetano Ferreira Galetti	ME 439.259.328-46 -28	36.440.637/0001 403918339	Sim
Sim	NBM ENGENHARIA E CONSTRU-CAO LTDA NIKOLAI VIDAL TRIGO MASCHIO	395.008.348-49 -04	27.879.068/0001 469225798	Não
Sim	RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA JOSE MARCIO RIGOTTO JUNIOR	341.796.708-52 -28	43.811.817/0001 466165936	Não

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação das propostas recebidas apresentadas a seguir:

Item 1 Classif.	Descrição Proposta para todos os itens Código Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA	483.176,76	Classificado
2	METTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	484.169,53	Classificado
2	CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA LTDA	484.169,53	Classificado
2	NBM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	484.169,53	Classificado
2	MFG ENGENHARIA LTDA	484.169,53	Classificado

MENSAGENS

Apelido Proponente / Fornecedor	Código Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001 RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA		Não Não
LIC002		Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

MFG ENGENHARIA LTDA	ME	Não
LIC003		Sim
CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA LTDA	EPP	Não
LIC004		Sim
METTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	EPP	Não
LIC005		Não
NBM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA		Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:00:39)
Sessão iniciada, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:01:26)
Bom dia, senhores licitantes.

Declaro aberta a sessão pública referente à Concorrência Pública nº 009/2026, Processo Administrativo nº 030/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de Reforma Geral do Terminal Rodoviário de Passageiros José Fava.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:02:15)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: LIC005 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 24/06/2026 09:02:39)
Bom dia
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:02:42)
Lote / Item: 1 - Proposta para todos os itens
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:02:42)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:02:52)
Está aberta a etapa de lances.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/06/2026 08:30:03)
Bom dia, senhores licitantes.
Daremos prosseguimento à sessão da Concorrência Pública nº 009/2026, conforme previamente comunicado.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 25/06/2026 10:24:39)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 25/06/2026 10:35:22)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/06/2026 10:49:59)
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.
A ata da sessão será disponibilizada em breve por meio do sistema eletrônico.
Agradeço a participação de todos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/06/2026 10:50:20)
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:02:42)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado),
2º - LIC002 (Classificado),
2º - LIC003 (Classificado),
2º - LIC004 (Classificado),
2º - LIC005 (Classificado).

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:02:42)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:02:42)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:12:41)
Prorrogação de lances iniciada!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:12:41)
Modo aberto, tempo de 2 minutos, sendo reiniciado a cada lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:19:24)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 09:21:21)
Fase de aceitação, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: LIC002 - (Data e Hora: 24/06/2026 09:23:56)
Considerando que o valor ofertado encontra-se compatível com o orçamento estimado pela Administração e, em observância ao item 5.19 do edital, fica aberta negociação visando eventual obtenção de condições ainda mais vantajosas para a Administração.
Solicita-se manifestação da licitante quanto à possibilidade de redução do valor ofertado.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 24/06/2026 09:24:11)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado, fase de aceitação.
De: LIC002 - Para: Agente de Contratação - (Data e Hora: 24/06/2026 09:25:19)
Bom dia, Sr. Pregoeiro. Estamos no nosso melhor preço.
De: Agente de Contratação - Para: LIC002 - (Data e Hora: 24/06/2026 09:28:52)
Prezada licitante LIC002 (ME),
Considerando que sua proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar, no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), e em atendimento ao item 5.19.4 do Edital da Concorrência Pública nº 009/2026, fica V.Sa. convocada a apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas desta solicitação, a documentação abaixo relacionada:
• Proposta comercial readequada ao valor final ofertado;
• Planilha orçamentária atualizada;
• Cronograma físico-financeiro atualizado;
• Planilha de composição do BDI;
• Planilha de Encargos Sociais;
• Demais documentos complementares eventualmente necessários à confirmação das informações apresentadas.
De: LIC002 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 11:00:03)
Bom dia, Sr. Peço por gentileza a prorrogação do prazo de envio das documentações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

tivemos uma queda de energia na empresa que foi reestabelecida agora.
De: Agente de Contratação - Para: LIC002 - (Data e Hora: 24/06/2026 11:16:50)
Considerando a solicitação apresentada e com fundamento no item 5.19.5 do Edital, fica deferida a prorrogação do prazo para apresentação da proposta readequada e documentos complementares por mais 02 (duas) horas, contadas a partir do encerramento do prazo inicialmente concedido.
De: LIC002 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 12:17:12)
Anexo
Proposta_Comercial_Guaimbe_%281%29_assinado.pdf
De: LIC002 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 12:17:38)
Anexo
Cronograma_Fisico_Financeiro_MFG.docx.pdf
De: LIC002 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 12:17:51)
Anexo
Encargos_Sociais_MFG.docx.pdf
De: LIC002 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 12:18:09)
Anexo
Planilha_Orcamentaria_Guaimbe_assinado.pdf
De: LIC002 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 12:18:19)
Anexo
Composicao_BDI_MFG.docx.pdf
De: Agente de Contratação - Para: LIC002 - (Data e Hora: 24/06/2026 14:03:21)
Prezada licitante MFG Engenharia Ltda.,
Após análise da proposta readequada, dos documentos complementares e da documentação de habilitação disponibilizada até o presente momento, foram identificadas inconsistências e pendências que necessitam de esclarecimento, complementação e regularização para fins de prosseguimento da análise da proposta e da habilitação.
Dessa forma, com fundamento nos itens 5.19.4 e 7.14 do Edital, fica a licitante convocada a apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos corrigidos e/ou complementados abaixo relacionados:
1. COMPOSIÇÃO DO BDI
• Apresentar a memória de cálculo completa do BDI;
• Informar expressamente o percentual final apurado, considerando que o documento encaminhado não demonstra o resultado do cálculo em nenhum campo, impossibilitando a conferência do percentual adotado na planilha orçamentária.
2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
• Revisar os cálculos dos custos unitários e totais dos itens, tendo em vista divergência identificada na somatória;
• Considerar para os cálculos os valores unitários com duas casas decimais, de forma compatível com os critérios de arredondamento adotados pela Administração;
• Apresentar a soma dos subitens e das respectivas etapas da planilha, possibilitando a adequada conferência dos quantitativos e valores parciais.
3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Apresentar os documentos abaixo relacionados, exigidos pelo Edital:
3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (item 8.16);
3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (item 8.17);
3.3. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação (item 8.22);
3.4. Comprovação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) em nome de responsável técnico da empresa, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, comprovando experiência em serviços similares ao objeto licitado (item 8.23);
3.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidões e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou emitidos pelo conselho profissional competente, quando cabível (item 8.27).
Esclarece-se que a presente diligência visa a complementação das informações necessárias à análise da proposta e da habilitação, observadas as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021.
A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico dentro do prazo concedido.
De: LIC005 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 14:54:07)
o prazo da licitante já não foi encerrado 13:28?
De: LIC001 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 14:58:52)
Com toda essa falta de documentação que deveria ter sido anexada logo no cadastramento. 2h de prazo mais 2h, ainda vão fornecer mais 2h pra complementarem a documentação que já deveria estar anexado? E pra corrigir um BDI e uma planilha com erros onde tiveram 4h para fazer o mesmo?
De: LIC001 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 15:02:14)
Não cumpriu os itens do edital, tem que desclassificar.
De: LIC001 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 16:03:23)
Prazo encerrado.
De: Agente de Contratação - Para: LIC002 - (Data e Hora: 24/06/2026 16:04:35)
Prezada licitante MFG Engenharia Ltda.,
A Comissão de Contratação registra que o prazo concedido para atendimento da diligência, bem como sua prorrogação deferida mediante solicitação da própria licitante, transcorreu sem que fossem apresentados os documentos e esclarecimentos solicitados.
De: Agente de Contratação - Para: LIC002 - (Data e Hora: 24/06/2026 16:05:20)
Ressalta-se que a diligência visava à complementação das informações necessárias à análise da proposta e da documentação de habilitação, especialmente quanto às inconsistências identificadas na planilha orçamentária e composição do BDI, bem como à apresentação dos documentos exigidos nos itens 8.16, 8.17, 8.22, 8.23 e 8.27 do Edital.
De: Agente de Contratação - Para: LIC002 - (Data e Hora: 24/06/2026 16:05:53)
Diante do não atendimento da diligência dentro do prazo estabelecido, fica encerrada a oportunidade de saneamento concedida à licitante.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 24/06/2026 16:13:56)
Item do licitante desclassificado pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 24/06/2026 16:13:56)
Motivo: não apresentou a proposta readequada corrigida e nem os documentos solicitados dentro do prazo estipulado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 16:16:22)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 24/06/2026 16:16:35)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado, fase de aceitação.
De: LIC001 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 16:18:50)
Estamos no nosso melhor valor
De: Agente de Contratação - Para: LIC001 - (Data e Hora: 24/06/2026 16:19:09)
Prezada licitante LIC001,
Considerando a desclassificação/inabilitação da licitante anteriormente classificada em primeiro lugar, e nos termos do item 5.19 do Edital, solicita-se manifestação quanto à possibilidade de redução do valor ofertado, atualmente registrado em R$ 444.815,91.
Em caso positivo, favor apresentar sua melhor oferta por meio do sistema eletrônico.
De: LIC001 - Para: Membro - (Data e Hora: 24/06/2026 16:20:22)
Já estamos no nosso melhor valor R$ 444.815,91
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 16:25:13)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 16:26:28)
O Agente de Contratação informa que a presente sessão fica SUSPENSA, com retorno previsto para o dia 25/06/2026 (quinta-feira), às 08h30, por meio do sistema eletrônico.
De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 24/06/2026 16:29:27)
Na oportunidade, será dado prosseguimento aos trabalhos, ocasião em que será solicitada à licitante classificada em primeiro lugar a apresentação da proposta readequada ao valor ofertado, bem como dos documentos complementares eventualmente necessários à análise da proposta e da habilitação.
Solicita-se que os licitantes permaneçam atentos às comunicações registradas no sistema. Nada mais havendo a tratar neste momento, fica a sessão suspensa.
De: Agente de Contratação - Para: LIC001 - (Data e Hora: 25/06/2026 08:31:31)
Prezada licitante LIC001,
Nos termos do item 5.19.4 do Edital, solicita-se a apresentação, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta readequada ao valor final ofertado de R$ 444.815,91, acompanhada dos seguintes documentos:
Planilha orçamentária atualizada;
Cronograma físico-financeiro;
Quadro de composição do BDI;
Quadro de composição dos encargos sociais;
Demais documentos complementares, se necessários.
A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido.
De: LIC001 - Para: Membro - (Data e Hora: 25/06/2026 08:32:07)
Bom dia, estarei providenciando.
De: LIC001 - Para: Membro - (Data e Hora: 25/06/2026 08:41:55)
Anexo
PROPOSTA - COMPLETA - REALINHADA - GUAIMBE - RODOVIARIA.pdf
De: LIC001 - Para: Membro - (Data e Hora: 25/06/2026 08:42:01)
Segue o solicitado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/06/2026 10:24:14)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/06/2026 10:25:45)
Participação de empresas optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e poderá ter desempate dos lances. Mantenham-se conectados!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 25/06/2026 10:28:33)
Aguardando lance, benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 25/06/2026 10:28:33)
Benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, tempo de 5 minutos, único lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/06/2026 10:28:34)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 25/06/2026 10:29:22)
Aguardando lance, benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
De: SISTEMA - Para: LIC004 - (Data e Hora: 25/06/2026 10:29:22)
Benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, tempo de 5 minutos, único lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/06/2026 10:34:24)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 25/06/2026 10:35:56)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 25/06/2026 10:35:56)
43.811.817/0001-52
RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA
Melhor oferta: R$ 444.815,91
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/06/2026 10:35:56)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/06/2026 10:35:56)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/06/2026 10:45:57)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item 1

Rodada	Nº Lance	Código	Descrição Proposta para todos os itens Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Tot.	Situação	Data/Hora
	3		NBM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA		479.000,00	Lance	24/06/2026 09:10:05
			MFG ENGENHARIA LTDA		478.000,00	Lance	24/06/2026 09:09:50
			METTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI		473.100,00	Lance	24/06/2026 09:11:49
			RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA		472.041,38	Lance	24/06/2026 09:11:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

		MFG ENGENHARIA LTDA	467.000,00	Lance 24/06/2026 09:12:31
		RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA	462.358,57	Lance 24/06/2026 09:13:30
		METTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	461.000,00	Lance 24/06/2026 09:13:24
		MFG ENGENHARIA LTDA	460.000,00	Lance 24/06/2026 09:15:00
		RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA	455.096,36	Lance 24/06/2026 09:14:40
	2	METTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	449.309,00	Lance 24/06/2026 09:15:45
	1	RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA	444.815,91	Lance 24/06/2026 09:17:07
		RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA	444.815,91	Finalizado
		MFG ENGENHARIA LTDA	440.000,00	Lance 24/06/2026 09:17:22

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1		Proposta para todos os itens RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA	444.815,91	Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA LTDA	EPP	ADEMISON BATISTA	Apto à Negociação
	METTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	EPP	BRUNO HENRIQUE BORGHI DA SILVA	Apto à Negociação
	MFG ENGENHARIA LTDA	ME	Marcus Vinicius	Inabilitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

		Caetano Ferreira Galetti	
	NBM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	NIKOLAI VIDAL TRIGO MASCHIO	Apto à Negociação
	RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA	JOSE MARCIO RIGOTTO JUNIOR	Habilitado

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o Senhor Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens da concorrência que constam na lista:

Item	RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA CNPJ: 43.811.817/0001-52 Rua Benevides Fernandes Pereira, 138 - Parque Santa Guilhermina, PIRAJUI - SP Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	444.815,91

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

ARIANE CAROLINE DIAS BUENO
CPF.: 447.891.678-01
RG.: 49.753.898-2
Cargo: Membro
PORTARIA: 3438 DE 02/02/2026

BRUNA MILLENA BISPO CALOURA
CPF.: 446.709.678-78
RG.: 49.709.909-3
Cargo: Membro
PORTARIA: 3438 DE 02/02/2026

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
CPF.: 300.315.978-07
RG.: 47.576.202-2
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 3438 DE 02/02/2026

MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO CARDOSO
CPF.: 363.207.208-67
RG.: 41.579.885-1
Cargo: Membro
PORTARIA: 3438 DE 02/02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – CEP 16.480-023
Fone: (14) 3553-9700 www.guaimbe.sp.gov.br

PAULO SERGIO AMÉRICO
CPF.: 074.026.998-46
RG.: 17.807.772-0
Cargo: Membro
PORTARIA: 3438 DE 02/02/2026

RYAN ALEXANDER BATISTA DA CRUZ
CPF.: 493.399.948-17
RG.: 59.585.288-9
Cargo: Membro
PORTARIA: 3438 DE 02/02/2026